



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 013/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Resolução n° 001/2024, de iniciativa da Mesa Diretiva - 2024

**1. RELATÓRIO**

A Mesa Diretiva desta Casa, em 27 de fevereiro de 2024 apresentou o Projeto de Resolução n° 001/2024, que “altera dispositivos da Resolução n° 02/2023, que regulamentou a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 04 de março de 2024, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justificam seus autores que a presente alteração é uma demanda do setor de Compras e do setor Jurídico Administrativo da Casa, o qual redigiu o texto.

Uma das alterações tem por finalidade reduzir uma fase do trâmite da fase preparatória do processo, fazendo com que o procedimento passa apenas duas vezes pela Presidência em vez de três. Para tanto, é necessária a alteração dos incisos do artigo 97 da supracitada Resolução.

Há também a necessidade de especificar que nos procedimentos de dispensa de licitação não haverá margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte locais, uma vez que tal benefício não encontra amparo no Tribunal de Contas deste Estado do Paraná.

A Câmara não tem deferido essa margem de preferência, mas a intenção legislativa é dirimir qualquer dúvida eventualmente existente.

Ademais, há necessidade de outras pequenas alterações que tornam o processo mais robusto no que se refere aos estudos para definição do objeto contratual e escolha da modalidade licitatória, conforme projeto anexo.

O Parecer Jurídico n° 016/2024, do advogado público desta casa, que segue acostado, conclui, que o presente Projeto de Resolução está adequado formal e materialmente, podendo ser aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente Projeto de Resolução está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade de tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 20 de março de 2024.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTIO**  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Resolução nº 001/2024 de autoria da Medsa Diretiva desta Casa, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 20 de março de 2024.

**RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO**  
Presidente

*Karina Bach*  
**KARINA BACH**  
Secretária

*hido em Sessão Ordinária  
25/03/2025*